



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano X, Nº 2307

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.734, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Consumo de Álcool entre Jovens, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro. Art. 2º A Semana tem como objetivos: I - promover a conscientização sobre os riscos do consumo precoce de álcool; II - incentivar ações educativas e preventivas voltadas à juventude; III - estimular o debate sobre saúde, segurança e desenvolvimento social dos jovens; IV - fortalecer políticas públicas de prevenção ao uso abusivo de álcool. Art. 3º O Poder Executivo poderá, durante a referida semana, promover ações educativas, campanhas de conscientização e outras atividades relacionadas ao tema, podendo firmar parcerias com: I - instituições de ensino; II - órgãos públicos; III - entidades da sociedade civil; IV - conselhos municipais. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.735, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O DIA DOS HOSPITAIS, DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sobral, o Dia dos Hospitais, das Entidades Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de julho. Parágrafo único. A data de que trata esta Lei será dedicada à valorização e ao reconhecimento da importância dessas instituições para a saúde pública. Art. 2º A data tem por finalidade: I - reconhecer a relevância das instituições hospitalares e entidades filantrópicas na prestação de serviços de saúde; II - valorizar as entidades sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); III - promover a conscientização sobre a importância dessas instituições para a garantia do acesso à saúde; IV - incentivar o fortalecimento de parcerias entre o poder público e a sociedade civil. Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, ações institucionais, educativas ou de reconhecimento público, relacionadas ao tema. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.736, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O PROTOCOLO VIOLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ESTABELECIMENTOS E EVENTOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Protocolo Violeta, com a finalidade de prevenir e combater a violência de gênero e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento de pessoas em situação de violência. Parágrafo único. Para os estritos fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência de gênero e importunação sexual exclusivamente as condutas já tipificadas na legislação federal vigente, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo vedada a criação, ampliação ou flexibilização de conceitos mediante ato regulamentar do Poder Executivo Municipal. Art. 2º O Protocolo Violeta consiste em um conjunto de diretrizes voltadas a: I -

prevenção de situações de violência; II - acolhimento humanizado das vítimas; III - orientação e encaminhamento aos órgãos competentes; IV - promoção de ambientes seguros em espaços públicos e privados. Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o Protocolo Violeta, estabelecendo: I - critérios de adesão por estabelecimentos e organizadores de eventos; II - medidas de capacitação de funcionários; III - formas de divulgação e identificação dos locais participantes; IV - procedimentos de acolhimento e encaminhamento das vítimas. Parágrafo único. A regulamentação a cargo do Poder Executivo de que trata o caput deste artigo restringir-se-á estritamente aos aspectos procedimentais, administrativos e de coordenação logística para a execução do Protocolo Violeta. Art. 4º Poderão aderir ao Protocolo Violeta: I - bares, restaurantes e casas noturnas; II - hotéis e estabelecimentos similares; III - academias e espaços de lazer; IV - organizadores de eventos públicos ou privados. Parágrafo único. A adesão e a participação no Protocolo Violeta possuem caráter voluntário e estritamente orientativo, não constituindo requisito, condicionante ou critério legal para a emissão, manutenção ou renovação de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias ou autorizações para a realização de eventos. Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o Protocolo Violeta. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.737, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de outubro. Art. 2º A data ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o poder público promover ou apoiar atividades religiosas, culturais e comunitárias relacionadas à celebração, respeitando a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.738, DE 13 DE MAIO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.588, DE 30 DE ABRIL DE 2025, PARA ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (GAA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal nº 2.588, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A a 2º-H, com a seguinte redação: “Art. 2º-A A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) tem por finalidade: I - reconhecer desempenho diferenciado de atividades administrativas de maior complexidade, responsabilidade ou relevância institucional; II - estimular a qualificação técnica contínua dos servidores; III - compensar formalmente designações extraordinárias ou cumulativas; IV - incentivar a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços legislativos. Art. 2º-B A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA): I - possui natureza jurídica transitória e precária; II - observará os limites máximos fixados no Anexo Único da Lei nº 2.588/2025; III - não se incorpora aos vencimentos; IV - não integra base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais, salvo férias e 13º salário; V - não constitui parcela permanente; VI - não gera direito adquirido; VII - poderá ser revogada a qualquer tempo. § 1º A habitualidade no pagamento não altera sua natureza jurídica. § 2º A manutenção da gratificação depende da permanência do requisito autorizador. Art. 2º-C A concessão da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos gerais: I - inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses; II - regularidade funcional e cumprimento das atribuições do cargo; III -



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barros Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

disponibilidade orçamentária e financeira; IV - ato administrativo formal, motivado e individualizado. Art. 2º-D Além dos requisitos gerais, o servidor deverá preencher ao menos um dos seguintes requisitos específicos: I - atuação em Comissão Permanente ou Temporária; II - designação para apoio técnico às sessões legislativas; III - designação para atuação extraordinária em setor diverso; IV - integração formal em grupo de trabalho, comissão especial ou planejamento estratégico; V - elaboração de minutas legislativas ou pareceres; VI - exercício de fiscalização contratual ou gestão de contratos; VII - responsabilidade técnica por sistemas de tecnologia da informação ou transparência pública; VIII - exercício cumulativo de atribuições além das inerentes ao cargo; IX - atuação comprovada durante recesso legislativo; X - participação em cursos de capacitação institucional; XI - atuação na implementação de políticas de controle interno ou transparência; XII - participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar; XIII - assessoramento técnico direto às Comissões Permanentes; XIV - assessoramento técnico aos vereadores durante as sessões; XV - responsabilidade por gestão patrimonial ou almoxarifado; XVI - apoio à execução orçamentária e financeira; XVII - participação na elaboração da LOA, LDO ou PPA do Legislativo; XVIII - atuação formal em Comissão; XIX - assessoramento técnico, legislativo ou administrativo à Presidência; XX - exercício de atribuições relacionadas à folha de pagamento e encargos sociais; XXI - participação comprovada em cursos de atualização relacionados às atividades legislativas; XXII - gerenciar, coordenar e supervisionar os sistemas eletrônicos de tramitação e protocolo de proposições legislativas e de processos administrativos em geral, assegurando sua eficiência, integridade e regular funcionamento; XXIII - prestar suporte direto, bem como substituir e assessorar os Diretores dos departamentos internos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades administrativas; XXIV - oferecer suporte técnico especializado, além de planejar e promover capacitações destinadas aos assessores e demais servidores, com vistas ao aprimoramento contínuo das rotinas e dos serviços institucionais; XXV - servidor cedido para exercícios de funções e atribuições em gabinete de vereador. § 1º Não serão considerados requisitos que constituam exigência obrigatória para o exercício do cargo. § 2º A portaria concessiva deverá indicar expressamente o requisito específico que fundamenta a concessão. § 3º A gratificação poderá considerar o grau de complexidade, responsabilidade ou impacto institucional da atividade desempenhada. Art. 2º-E A definição do nível da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) observará: I - complexidade técnica da atividade; II - grau de responsabilidade funcional; III - impacto institucional da atribuição; IV - acúmulo ou sobrecarga formalmente designada; V - duração da atividade extraordinária. Art. 2º-F A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) será concedida por prazo máximo de 1 (um) ano. § 1º A renovação dependerá de nova avaliação. § 2º A cessação do requisito autorizador implicará revisão imediata da concessão. Art. 2º-G Para fins de controle e transparência: Parágrafo único. Cada uma das portarias de concessão deverá ser publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, observada a legislação aplicável. Art. 2º-H Ficam convalidadas as

gratificações concedidas anteriormente. § 1º A Presidência terá prazo de até 90 (noventa) dias para adequação das portarias, com indicação expressa dos fundamentos legais. § 2º A não adequação implicará revisão administrativa. Art. 2º As despesas correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.739, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA JOÃO XIMENES MENESES, BARRIO BARRAGEM, DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE A ARTÉRIA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua João Ximenes Meneses a via pública localizada entre a Rua Maria Raimunda da Silva e a Rua Antônia Algenora Rodrigues, situada no Bairro Barragem, na sede do Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral, Estado do Ceará. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas de nomenclatura e a devida comunicação aos órgãos competentes, especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviços públicos, para as anotações necessárias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO

